# RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 020/2026**
**Processo Administrativo nº 094/2026**
**Impugnante:** IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por meio da qual questiona a exigência técnica referente ao monitor do aparelho de ultrassonografia, prevista no Termo de Referência, consistente em monitor LCD ou LED de, no mínimo, 21 (vinte e uma) polegadas, com braço articulado e ajuste de altura e ângulo.

A impugnante solicita a alteração da especificação para permitir monitor com suporte fixo, dotado de ajuste de altura e inclinação, alegando que essa configuração seria suficiente para assegurar a ergonomia, a funcionalidade e a qualidade diagnóstica do equipamento, além de ampliar a competitividade do certame.

Requer, ainda, a suspensão do procedimento licitatório para adequação das especificações questionadas.

É o relatório.

## II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em análise às razões apresentadas pela impugnante, a Administração, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, entende pela manutenção da especificação técnica estabelecida no edital.

A exigência de monitor LCD ou LED com, no mínimo, 21 (vinte e uma) polegadas, dotado de braço articulado com ajuste de altura e ângulo, fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de ergonomia, flexibilidade de posicionamento, visualização das imagens e funcionalidade durante a realização dos exames ultrassonográficos.

O exame de ultrassonografia caracteriza-se pela interação contínua entre o operador, o paciente, o transdutor e o sistema de visualização das imagens. Nesse contexto, a

possibilidade de movimentação independente do monitor constitui característica relevante para a adequação do equipamento às diferentes posições de exame, aos diversos biotipos dos pacientes e às condições físicas do ambiente assistencial.

O braço articulado permite o posicionamento independente do monitor, possibilitando ajustes de altura, inclinação e orientação conforme a necessidade do procedimento, sem exigir necessariamente o deslocamento de todo o console do equipamento.

Essa característica favorece a adaptação do campo visual do profissional e contribui para a manutenção de uma postura de trabalho adequada, reduzindo a necessidade de movimentos compensatórios do pescoço e do tronco durante a execução dos exames.

Por sua vez, um monitor instalado em suporte fixo, ainda que disponha de ajustes de altura e inclinação, pode apresentar menor liberdade de posicionamento, conforme a amplitude de movimento e o mecanismo construtivo disponibilizados pelo fabricante. Essa limitação potencial pode dificultar a adaptação da tela às diferentes posições de exame e às particularidades do ambiente clínico.

Ressalta-se, ainda, que os ajustes de elevação e lateralização do console mencionados pela impugnante não substituem necessariamente a mobilidade independente proporcionada pelo braço articulado do monitor, uma vez que a movimentação do console pode alterar simultaneamente a posição de outros componentes do equipamento, sem assegurar o mesmo grau de liberdade para posicionamento da tela.

Dessa forma, a especificação adotada busca assegurar características funcionais consideradas relevantes para o atendimento das necessidades assistenciais do Município.

A exigência não tem por finalidade privilegiar determinado fabricante ou modelo, mas estabelecer condições objetivas de desempenho e utilização do equipamento, que deverão ser observadas igualmente por todos os licitantes.

Embora a ampliação da competitividade constitua objetivo essencial do procedimento licitatório, ela deve ser conciliada com a necessidade de aquisição de equipamento que atenda adequadamente às condições operacionais identificadas pela Administração.

No caso em análise, os argumentos apresentados pela impugnante não demonstram suficientemente que a configuração exigida seja desnecessária ou que a solução com suporte fixo assegure, nas condições pretendidas, equivalência funcional integral à especificação prevista no Termo de Referência.

Assim, diante da justificativa técnica apresentada, entende-se que há fundamento para a manutenção da exigência de monitor com braço articulado e ajustes de altura e ângulo, não se identificando motivo suficiente para acolher a alteração solicitada.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a especificação técnica prevista no Termo de Referência quanto à exigência de monitor LCD ou LED de, no mínimo, 21 (vinte e uma) polegadas, com braço articulado e ajuste de altura e ângulo.

Em consequência, **INDEFIRO o pedido de suspensão do certame para realização das alterações pretendidas**, permanecendo inalteradas as disposições do edital relativas ao ponto impugnado.

Dê-se publicidade a esta decisão na plataforma eletrônica do certame, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados.

Canarana - MT, 22 de outubro de 2026.

**EDILAINE LOPES DA COSTA**
Pregoeira